



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.231

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.952, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Membros do Ministério Público, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Membros do Ministério Público Estadual fica

reajustado em:

I - 5,00 % (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009;

II - 3,88 (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei Correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.953, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a descentralização de recursos financeiros para o custeio de DST/HIV/AIDS no Município de Patos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 132 de 06 de outubro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de recursos financeiros, do Teto Estadual-PAM, para o custeio de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) HIV e AIDS no Município de Patos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.954, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.570, de 10 de junho de 2008, alterada pela Lei 8.622 de 21 de julho de 2008 - Programa de Recuperação de Créditos REFIN/CINEP - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 133 de 27 de outubro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º; 3º; 4º; 5º; 6º, 7º e 9º, da Lei nº 8.570, que cria o Programa de Recuperação de Crédito - REFIN/CINEP, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de débitos, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes das operações financeiras realizadas pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, através dos respectivos instrumentos legais, até 31 de dezembro de 2008, na forma e nas condições estabelecidas nesta norma”.

“Art. 3º O ingresso no Programa de Recuperação de Crédito dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º da Lei 8.570, após homologação do termo de adesão, que deverá ser formalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei”.

“Parágrafo único - A adesão prevista no caput deste artigo exclui qualquer outra forma de negociação do débito”.

“Art. 4º O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do devedor, corrigidos monetariamente até a data de sua apuração, pela TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo adotada pela CINEP”.

“Art. 5º Após a atualização dos saldos devedores, ao que se refere o artigo anterior, as empresas poderão regularizar seus débitos com dispensa de juros, multas e demais encargos moratórios em função da inadimplência, inclusive com redução do montante apurado a título de correção monetária, conforme condições discriminadas a seguir”:

I - Redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - Redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

III - Redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

V - Redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

VI- Redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

“Art. 6º Os parcelamentos previstos no artigo 5º desta Lei, terão seus saldos devedores amortizados de acordo com a tabela PRICE, com taxa de juros 0,5% a.m, em parcelas fixas mensais e sucessivas”.

“Art. 7º Os terrenos e edificações transacionados pela CINEP, poderão fazer parte do pagamento do débito consolidado, através de DAÇÃO EM PAGAMENTO, pelo valor histórico, corrigido de acordo com o artigo 4º desta Lei”.

“Parágrafo único - No caso de edificações realizadas com recursos próprios do devedor, estas serão indenizadas pelo valor constante no seu balanço patrimonial”.

“Art. 9º O devedor que tiver aderido ao REFIN/CINEP, instituído pela Resolução do Conselho de Administração da CINEP nº 001/2004 e pela Lei nº 8.570/2008, alterada pela Lei 8.622/2008, poderá optar por seu enquadramento junto ao Programa de Refinanciamento aqui instituído”.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 13 e 14, da Lei 8.570, de 10 de junho de 2008, alterada pela Lei 8.622/2008, bem como ratificados seus demais dispositivos, não alterados pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.955, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação a dispositivos da Lei S 8.569, de 10 de junho de 2008 - Programa de Recuperação de Créditos REFIN/FAIN - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 134 de 27 de outubro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º; 3º; 4º; 5º; 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.569, que cria o Programa de Recuperação de Crédito - REFIN/FAIN, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de débitos, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes das operações financeiras realizadas pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, através dos respectivos instrumentos legais, até 31 de dezembro de 2008, na forma e nas condições estabelecidas nesta norma”.

“Art. 3º - O ingresso no Programa de Recuperação de Crédito dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º da Lei 8.569, após homologação do termo de adesão, que deverá ser formalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei”.

Parágrafo único - A adesão prevista no capta deste artigo exclui qualquer outra forma de negociação do débito”.

“Art. 4º O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do devedor, corrigidos monetariamente até a data de sua apuração, pela TJLP — Taxa de Juros de Longo Prazo adotada pela CINEP”.

“Art. 5º Após a atualização dos saldos devedores, ao que se refere o artigo anterior, as empresas poderão regularizar seus débitos com dispensa de juros, multas e demais encargos moratórios em função da inadimplência, inclusive com redução do montante apurado a título de correção monetária, conforme condições discriminadas a seguir”:

I - Redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - Redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

III - Redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

V - Redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

VI - Redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

“Art. 6º Os parcelamentos previstos no artigo 5º desta Lei, terão seus saldos devedores amortizados de acordo com a tabela PRICE, com taxa de juros 0,5% a.m, em parcelas fixas mensais e sucessivas”.

“Art. 7º Os terrenos e edificações transacionados pelo FAIN, poderão fazer parte do pagamento do débito consolidado, através de DAÇÃO EM PAGAMENTO, pelo valor histórico, corrigido de acordo com o artigo 4º desta Lei”.

“Parágrafo Único - No caso de edificações realizadas com recursos próprios do devedor estas serão indenizadas pelo valor constante no seu balanço patrimonial”.

“Art. 9º O devedor que tiver aderido ao REFIN/FAIN, instituído pela Lei nº 7616/2004 e pela Lei nº 8.569/2008, poderá optar por seu enquadramento junto ao Programa de Refinanciamento aqui instituído”.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 13º e 14º, da Lei 8.569, de 10 de junho de 2008, bem como ratificados seus demais dispositivos, não alterados pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.956, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação a dispositivos da Lei S 8.568, de 10 de junho de 2008 - Programa de Recuperação de Créditos REFIN/FUNDESP - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 135 de 27 de outubro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º e 9º, da Lei nº 8.568, que cria o Programa de Recuperação de Crédito - REFIN/FUNDESP, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de débitos, ajustados ou a ajustar, decorrentes das operações financeiras realizadas pelo Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, através dos respectivos instrumentos legais, até 31 de dezembro de 2008, na forma e nas condições estabelecidas nesta norma”.

“Art. 3º O ingresso no Programa de Recuperação de Crédito dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º da Lei 8.568, após homologação do termo de adesão, que deverá ser formalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei”.

Parágrafo único - A adesão prevista no capaz deste artigo exclui qualquer outra forma de negociação do débito”.

“Art. 4º O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do devedor, corrigidos monetariamente até a data de sua apuração, pela TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo adotada pela CINEP”.

“Art. 5º Após a atualização dos saldos devedores, ao que se refere o artigo anterior, as empresas poderão regularizar seus débitos com dispensa de juros, multas e demais encargos moratórios em função da inadimplência, inclusive com redução do montante apurado a título de correção monetária, conforme condições discriminadas a seguir”:

I - Redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - Redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

III - Redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

V - Redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

VI - Redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

“Art. 6º - Os parcelamentos previstos no artigo 5º desta Lei, terão seus saldos devedores amortizados de acordo com a tabela PRICE, com taxa de juros 0,5% a.m, em parcelas fixas mensais e sucessivas”.

“Art. 7º Os terrenos e edificações transacionados pelo FUNDESP, poderão fazer parte do pagamento do débito consolidado, através de DAÇÃO EM PAGAMENTO, pelo valor histórico, corrigido de acordo com o artigo 4º desta Lei”.

“Parágrafo Único - No caso de edificações realizadas com recursos próprios do devedor, estas serão indenizadas pelo valor constante no seu balanço patrimonial”.

“Art. 9º O devedor que tiver aderido ao REFIN/FUNDESP, instituído pela Lei nº 7.617/2004 e pela Lei nº 8.568/2008, poderá optar por seu enquadramento junto ao Programa de Refinanciamento aqui instituído”.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 13º e 14º, da Lei 8.568, de 10 de junho de 2008, bem como ratificados seus demais dispositivos, não alterados pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de novembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 8.757 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, pelos poderes conferidos no artigo 73, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual e, com fulcro no Decreto Legislativo nº 226, de 03 de novembro de 2009, publicado no D.O.E. de 04 de novembro de 2009, resolve:

NOMEAR UMBERTO SILVEIRA PORTO para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ratificando o Ato Governamental nº 5.825 de 05 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 8.758 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2006.000.764-4, encaminhado ao Coman-

dante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 0786, de 25 de abril de 2006, publicado no DOE de 26 de abril de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.435-6, WELLINGTON GALDINO DE MEIRELES.

Ato Governamental nº 8.759 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2006.000.764-4, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 0796, de 25 de abril de 2006, publicado no DOE de 26 de abril de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 518.049-0, CLÉCIO DA SILVA GOMES.

Ato Governamental nº 8.760 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2006.000.764-4, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 0079, de 13 de janeiro de 2009, publicado no DOE de 14 de janeiro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.582-4, ALBENOR LIMA FILHO.

Ato Governamental nº 8.761 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2006.000.764-4, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 0790, de 25 de abril de 2006, publicado no DOE de 26 de abril de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.418-6, FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA.

Ato Governamental nº 8.762 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2006.000.764-4, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 0793, de 25 de abril de 2006, publicado no DOE de 26 de abril de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.426-7, MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES PESSOA JÚNIOR.

Ato Governamental nº 8.763 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2005.031.504-9/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 0793, de 25 de abril de 2006, publicado no DOE de 26 de abril de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 514.978-9, AFONSO DE LIGÓRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA NÓBREGA.

Ato Governamental nº 8.764 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2005.031.504-9/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 4148, de 01 de abril de 2009, publicado no DOE de 02 de abril de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.155-1, SEVERINO DA COSTA SIMÃO.

Ato Governamental nº 8.765 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2005.031.504-9/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 4152, de 01 de abril de 2009, publicado no DOE de 02 de abril de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.601-4, GILBERTO FELIPE DA SILVA.

Ato Governamental nº 8.766 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2005.031.504-9/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 4149, de 01 de abril de 2009, publicado no DOE de 02 de abril de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.602-2, HERBERT GUILHERMINO BASTOS.

Ato Governamental nº 8.767 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2005.031.504-9/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 4149, de 01 de abril de 2009, publicado no DOE de 02 de abril de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.602-2, HERBERT GUILHERMINO BASTOS.

Ato Governamental nº 8.767 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível nº. 200.2005.031.504-9/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E**:

RETIFICAR o Ato Governamental nº 4150, de 01 de abril de 2009, publicado no DOE de 02 de abril de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.603-1, HILMARTOM XAVIER SILVA.

Ato Governamental N° 8.768 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.031.504-9/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 0097, de 13 de janeiro de 2009, publicado no DOE de 14 de janeiro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2007, o 1º Tenente PM, matrícula 520.638-3, JOSÉ JOSÉLIO ARAÚJO DOS SANTOS.

Ato Governamental N° 8.769 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 0087, de 13 de janeiro de 2009, publicado no DOE de 14 de janeiro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.627-8, GLEIDSTONE GOMES CAVALCANTI DA SILVA.

Ato Governamental N° 8.770 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 0067, de 13 de janeiro de 2009, publicado no DOE de 14 de janeiro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.618-9, SENILDO AMARANTE VASCONSELOS.

Ato Governamental N° 8.771 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 0798, de 25 de abril de 2006, publicado no DOE de 26 de abril de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.431-3, RAFAEL NEVES DE MIRANDA.

Ato Governamental N° 8.772 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 1471, de 05 de junho de 2006, publicado no DOE de 06 de junho de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.417-8, FABIAN ALECSANDRO LEITE BORBA.

Ato Governamental N° 8.773 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 0082, de 13 de janeiro de 2009, publicado no DOE de 14 de janeiro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.626-0, EDMILSON CASTRO DE LIMA.

Ato Governamental N° 8.774 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 0792, de 25 de abril de 2006, publicado no DOE de 26 de abril de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2005, o 1º Tenente PM, matrícula 520.433-0, SAULO ALVES DE SANTANA.

Ato Governamental N° 8.775 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 2284, de 15 de maio de 2007, publicado no DOE de 14 de maio de 2007, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.609-0, JOSÉ JORGE LOPES XAVIER JÚNIOR.

Ato Governamental N° 8.776 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1/001, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 5700, de 21 de novembro de 2008, publicado no DOE de 22 de novembro de 2008, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 520.596-4, ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS.

Ato Governamental N° 8.777 João Pessoa-PB, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista os efeitos legais produzidos pelo Acórdão da Apelação Cível n.º 200.2005.032.282-1/001, encaminhado ao Co-

mandante-Geral da Polícia Militar, **R E S O L V E:**

RETIFICAR o Ato Governamental n.º 0091, de 13 de janeiro de 2009, publicado no DOE de 14 de janeiro de 2009, para fazê-lo da seguinte forma:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2007, o 1º Tenente PM, matrícula 520.643-0, ANTÔNIO NUNES NETO.

Ato Governamental n.º 8.778 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar ISA MARIA FARIAS CAMILO, matrícula n.º 89.886-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-4.

Ato Governamental n.º 8.779 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar CELIANE QUEIROGA TORRES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 151.882-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo Escolar do Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental n.º 8.780 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SEVERINA CHARLITA BICHARA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo Escolar do Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental n.º 8.781 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E Tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 4.655, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de abril de 2009.

Ato Governamental n.º 8.782 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar MARIA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 165.197-8, do cargo de provimento em comissão de Supervisor da Terceira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2.

Ato Governamental n.º 8.783 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear TANIA MARIA DO NASCIMENTO JERÔNIMO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Terceira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2.

Ato Governamental n.º 8.784 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar CLEONALDO DE SOUSA FREIRE, matrícula n.º 902.369-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas Especiais do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-5.

Ato Governamental n.º 8.785 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA GORETE SILVA SILVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Símbolo CSS-4.

Ato Governamental n.º 8.786 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GERSON CÂNDIDO DE FARIAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas Especiais do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-5.

Ato Governamental n.º 8.787 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar MARILENE DE CASTILHO SILVA, matrícula n.º 164.299-5, do cargo de provimento em comissão de Supervisor da Segunda Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2.

Ato Governamental n.º 8.788 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANIEL ALEIXO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Segunda Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2.

Ato Governamental n.º 8.789 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **KATIANE DE OLIVEIRA ALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Segunda Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental n.º 8.790 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E Tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 6.560, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de junho de 2009.

Ato Governamental n.º 8.791 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ZENEIDE BARBOSA GALDINO DE LIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental n.º 8.792 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E Tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 5.879, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de Maio de 2009.

Ato Governamental n.º 8.793 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **VANESSA PAMELLA CORREIA DE SOUZA**, matrícula n.º 165.366-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Gestão do Trabalho, da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental n.º 8.794 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **MARIA DO SOCORRO COSTA AZEVEDO**, matrícula n.º 160.184-9, do cargo de provimento em comissão Chefe da Divisão de Auditoria do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes -Sousa, Símbolo CSS-4.

Ato Governamental n.º 8.795 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DOMINGOS SAVIO ANTUNES ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Auditoria do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes -Sousa, Símbolo CSS-4.

Ato Governamental n.º 8.796 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HELOÁ ANDRADE DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Direção Geral do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-5.

Ato Governamental n.º 8.797 João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NAGIB ARRUDA RACHED**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Terceira Região de Saúde, Símbolo CGF-3.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Saúde

PORTARIA N.º 781/09 João Pessoa, 06 de novembro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987.

RESOLVE prorrogar por 60 (dias) o prazo para que COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, desta Secretaria, apure a responsabilidade pelo desaparecimento de equipamentos no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, conforme ofício n.º 135/2009, apenso ao processo n.º 130509538/09 .

PORTARIA N.º 782 /09 João Pessoa, 06 de novembro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :
I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto n.º 12.228, de

19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo dos servidores abaixo relacionados, uma vez que os mesmos se encontram sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, PAULO EUDISON LIMA, matrícula n.º 150.632-3, (Presidente), HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula n.º 148.900-3, (Membro), e FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO, matrícula n.º 515423-5, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgão da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

Edmilson Monteiro de Oliveira	Mat. 161.499-1
Fabiana da Silva Franca	Mat. 162.042-8
Claudia Michelly da Silva Albuquerque	Mat. 160.850-9
Eliane Patrícia Paiva	Mat. 160.897-5
Patrícia Margareth Barbosa Galvão	Mat. 161.060-1
Evandro Santos da Silva	Mat. 162.287-1
Fernanda Rocha do Monte Teixeira	Mat. 162.810-1
Stephanie Maria da Silva Scanone	Mat. 161.722-2
Janayna Karine Soares de Abreu	Mat. 161.957-8
Juliana Barbosa de Almeida Nóbrega	Mat. 162.107-6
Georges Kelbert de Albuquerque Freire	Mat. 161.453-3
Valeria Macambira Guedes	Mat. 160.352-3
DE – SE CIENCIA	
PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE	

PORTARIA N.º 783 /09 João Pessoa, 06 de novembro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987.

RESOLVE designar **KATIA MARIA DE MEDEIROS**, matrícula n.º 149.335-3, para responder interinamente pela Chefia do Núcleo de Assistência Farmacêutica, Símbolo CGF-3 em substituição ao titular **LUCIANA LUCENA ARANHA**, matrícula n.º 152.143-8, durante o período de licença á maternidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2009.


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CEFOR - RH AGOSTO / 2009

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos com exercício na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, no uso de suas atribuições e da competência delegada através do Ato Governamental n.º 1228/09, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 19 de Fevereiro de 2009.

Considerando a necessidade de disciplinar a participação dos servidores da Secretaria de Saúde e do Sistema Único de Saúde, em eventos de formação como Cursos, Encontros, Conferências, Seminários, Congressos, Especializações, Mestrados, Doutorados;

Considerando os dispostos na Lei Orgânica da Saúde / LOS - Promoção da Saúde, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu Título IV - Dos Recursos Humanos: Artigo 27; Considerando o texto já produzido – NOB-RH / SUS, nos seus Princípios e Diretrizes, item 4 - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR PARA O SUS, 4.1 - Das Atribuições e Responsabilidades dos Gestores e do Ministério da Saúde sobre a Política de Desenvolvimento do Trabalhador para o SUS, 4.2 - Da Educação Permanente para o processo de Trabalho no SUS e 4.3 - Da Avaliação do Desenvolvimento do Trabalhador do SUS, considerando a Portaria n.º 545, de 28 de julho de 2009, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regular a Política de desenvolvimento de profissionais e disciplinar a participação dos servidores da SES/ PB e dos trabalhadores do SUS em cursos presenciais e à distância, capacitação em serviço, encontros, seminários, congressos e similares, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, que contribuem para a atualização profissional e o desenvolvimento dos trabalhadores atendendo às necessidades da SES/ PB e do SUS.

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 2º - Assegurar o desenvolvimento dos trabalhadores através da Política de Educação Permanente em Saúde para os Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SES/ PB e demais profissionais do SUS, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional, criando para a Instituição maiores possibilidades de aperfeiçoamento na prestação de serviços, dando um atendimento de qualidade aos usuários do SUS, buscando tecnologias mais avançadas, atendendo igualmente às aspirações do indivíduo, da instituição e da sociedade, tendo em vista:

I - A participação e o comprometimento das Gerências, Chefes de Núcleos, Gerentes Regionais de Saúde, Diretores dos Serviços de Saúde, junto ao CEFOR - RH na realização do **Levantamento das Necessidades de Formação Profissional e Desenvolvimento de Cursos**, considerados essenciais para um diagnóstico das atividades dos Serviços de Saúde;

II - A melhoria da prestação de serviços de saúde à população;

III - A especialização, aperfeiçoamento e atualização dos servidores para um melhor desempenho.

MODALIDADES DOS CURSOS DESENVOLVIDOS PELO CEFOR - RH

Art. 3º - A Formação Profissional compreende os cursos com carga horária a partir de 1.200 horas de nível técnico. Podendo ser promovido nas seguintes modalidades:

a) **Turmas Centralizadas** - Serão desenvolvidos no âmbito do Centro Formador de Recursos Humanos e destinados aos trabalhadores do SUS, podendo ter a participação de facilitadores internos e externos;

b) **Turmas Descentralizadas** - Serão desenvolvidos nos diversos municípios do Estado, destinados aos trabalhadores do SUS, podendo ter a participação de facilitadores internos e externos.

Art. 4º - Cursos de Capacitação de curta, média e longa duração, como também os Cursos Pós-Técnicos

a) **Turmas Centralizadas** - Serão desenvolvidos no âmbito do Centro Formador de Recursos Humanos e destinados aos trabalhadores do SUS, podendo ter a participação de facilitadores internos e externos;

b) **Turmas Descentralizadas** - Serão desenvolvidos nos diversos municípios do Estado, destinados aos trabalhadores do SUS, podendo ter a participação de facilitadores internos e externos.

QUANTO AO TIPO DE EVENTOS

a) **Cursos Técnicos** - Caracteriza-se pela formação profissional que lhe confere habilitação técnica da área profissional.

b) **Capacitação** - Caracteriza-se pelo conjunto de assuntos ministrados em um tempo determinado, distribuídos de forma sistemática ou por etapas, objetivando a aprendizagem progressiva e que permita avanço de conhecimentos e experiência.

c) **Seminário, Simpósio e Fórum** - Tem por característica a análise e discussão de um tema, do qual os participantes têm conhecimento prévio sobre o assunto.

d) **Congresso** - Tem por fim a reunião de pessoas com interesses comuns e o

objetivo de estudar ou discutir tema previamente escolhido.

e) **Encontro** - Trata-se de reuniões de pessoas da mesma profissão ou multiprofissional, visando debater temas preferencialmente polêmicos.

f) **Oficina de Trabalho** - Trata-se de reuniões nas quais as pessoas têm o mesmo objetivo e comprometimento sobre o assunto exposto, utilizando-se da metodologia participativa em trabalho de grupo, visando à obtenção de um produto final.

g) **Cursos Pós-Técnicos** - Especializações para profissionais de nível técnico. IV - Quanto à carga horária:

a) **Curta duração** - Carga horária de até 80 (oitenta) horas/aula;

b) **Média duração** - Carga horária acima de 80 (oitenta) e menor que 180 (cento e oitenta) horas-aula;

c) **Longa duração** - Carga horária superior a 180 (cento e oitenta) horas/aula.

DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - **Indicação do servidor** - A participação do servidor em qualquer evento deverá obrigatoriamente ser precedida de formalização de Memorando pela Chefia Imediata, com anuência da Direção Geral da Instituição

Art. 6º - **Requisitos Básicos**

I - Ser servidor público no exercício de cargo efetivo ou em comissão ou estar legalmente a serviço da instituição;

II - Atender aos requisitos de escolaridade e outros exigidos para participação;

III - Existir correlação entre o evento e as atividades efetivamente desempenhadas pelo indicado.

Art. 7º - **Da obrigação**

I - O servidor deverá participar efetivamente do evento para o qual foi indicado;

II - Socializar as informações e compartilhar os conhecimentos adquiridos para fortalecimento profissional;

III - O servidor obrigará-se a permanecer à disposição da instituição por período não inferior a dois anos, não podendo solicitar, neste interim, aposentadoria, exoneração do cargo ou licença para tratamento de assuntos particulares, salvo por invalidez (para os cursos de longa duração).

DOS INSTRUTORES

Art. 8º - Os instrutores serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - **Instrutor Interno** - Qualquer servidor vinculado a esta Secretaria e/ou trabalhadores de outras instituições legalmente cedidos a SES, no exercício de cargo efetivo ou em comissão, que desenvolve atividade docente ou com experiência na área, conforme legislação vigente. O servidor habilitado como Instrutor Interno poderá ser liberado de suas funções para exercer atividades docentes, desde que haja negociação e autorização prévia da Chefia Imediata, após cumprimento de carga horária em obediência à legislação;

II - **Instrutor Externo** - Qualquer outro profissional vinculado ou não ao Estado da Paraíba, devidamente selecionado no mercado de trabalho, que desenvolve atividade docente ou com experiência na área, a ser contratado e/ou convidado para evento promovido pela Instituição, para proferir palestra, conferência, seminário, ministrar cursos e eventos similares, conforme legislação vigente.

Art. 9º - **Da Seleção**

Para os cursos de formação profissional:

I. De acordo com os critérios estabelecidos no Projeto,

II. Divulgação de edital para seleção, no portal eletrônico do Governo do Estado da Paraíba, disponível na internet.

Para os cursos de curta duração:

Os instrutores deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Curriculum vitae simplificado com comprovação;

II. Cadastro do instrutor;

III. Certificado de Capacitação Pedagógica;

IV. Diploma de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único: Para os instrutores de nível médio faz-se necessária a comprovação de conclusão por certificado. Além de experiência na área específica através de comprovações submetidas à avaliação da Direção Pedagógica do CEFOR - RH.

Art. 10º - **Remuneração** - A remuneração dos instrutores internos e externos, consistirá no somatório de horas-aula, cujo valor encontra-se definido, conforme a Portaria nº 545/2009 de 28 de julho de 2009.

I. Hora-aula : é referente ao trabalho de docência.

II. Hora atividade: é a hora de trabalho desenvolvida com atividades diferenciadas.

Art. 11º - **Planejamento do Curso** - O instrutor deverá entregar o planejamento e o material didático ao CEFOR - RH, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes do início do curso.

Art. 12º - **Avaliação** - Ao fim do evento, o instrutor deverá encaminhar ao Setor competente a lista de presença, ficha de inscrição e avaliação (modelos do CEFOR - RH), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como o relatório conclusivo do evento.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração prevista ao instrutor só poderá ser efetivado com a apresentação dos documentos e relatório do evento previsto no item anterior.

Art. 13º - **Substituição de Instrutores** - Caberá ao CEFOR - RH junto às Coordenações solicitantes a substituição do Instrutor Interno ou Externo na atividade de docência, quando for necessário.

Art. 14º - **Cargos de Coordenação Pedagógica e Coordenação Local** - Se estes cargos forem remunerados e ocupados por qualquer servidor vinculado a esta Secretaria e/ou trabalhadores de outras instituições, legalmente cedidos a SES, deverão desenvolver essas atividades em horário diferenciado do horário padrão. Esses Coordenadores não poderão exercer as atividades de docência, salvo nos locais em que não existam profissionais para tal atividade.

Art. 15º - **Coordenadores Externos** - O horário deverá ser definido pela Direção Pedagógica e o Núcleo correspondente.

Art. 16º - **Coordenadores e Instrutores** - Deverão identificar, no desenvolvimento dos cursos, profissionais que possam ser multiplicadores, com o objetivo de ampliar e fortalecer o processo de ensino e aprendizagem.

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

I - **Competência** - Desde o planejamento até o processo de avaliação, o CEFOR - RH acompanhará todas as etapas de desenvolvimento de Recursos Humanos.

II - **Alteração na Programação** - Qualquer mudança deverá ser comunicada imediatamente ao CEFOR - RH para a autorização ou não.

Art. 17º - **Certificado** - Cabe ao CEFOR - RH a emissão de todos certificados ou declarações de eventos realizados pela Instituição, bem como o seu registro, ficando vedada a emissão por outro serviço. A emissão do Certificado ficará condicionada a obtenção de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência dos participantes.

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 18º - O supervisor e ou coordenador do CEFOR - RH acompanhará as atividades com o objetivo de participar do processo de aprendizagem e propor soluções, caso necessário, tanto para facilitadores como para os participantes.

Art. 19º - **Avaliação de Aprendizagem** - O instrutor poderá aplicar instrumentos de avaliação, dependendo do tipo de atividade realizada, visando detectar as habilidades e competências desenvolvidas pelos participantes.

Art. 20º - **Avaliação Pós-Curso** - Esse tipo de avaliação deverá ser aplicada através de instrumento de pesquisa no serviço com o objetivo de identificar mudanças ocorridas no cotidiano do processo de trabalho.

I - Ao final de cada trimestre ficará agendada reunião do CEFOR - RH com as Gerências/ Núcleos/ Serviços, a fim de analisar os resultados dos eventos realizados, visando

avaliar a aplicação no processo de trabalho dos princípios e técnicas assimiladas durante o desenvolvimento da aprendizagem.

DAS NORMAS GERAIS

Art. 21º - **Acompanhamento** - Caberá ao CEFOR - RH através da direção pedagógica:

I - Planejar, coordenar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento das atividades, bem como acompanhar os projetos de capacitação propostos promovendo as ações necessárias para a sua execução;

II - Os cursos executados sob a responsabilidade das Gerências Executivas e/ou Regionais ou qualquer Chefia ligada a SES, somente serão certificados pelo CEFOR - RH se acordado previamente com a Direção Pedagógica e com a anuência da Direção Geral.

Art. 22º - **Da indicação de Servidores** - Deverão comparecer aos eventos aqueles trabalhadores identificados pelas áreas técnicas com o perfil adequado ao objetivo proposto.

I - Compete a cada Serviço de Saúde dar oportunidade, por igual, a todos os trabalhadores para participar em atividades de capacitação, ampliando o número de profissionais qualificados e atendendo às necessidades Institucionais;

II - É vedado ao servidor participar de eventos paralelos.

Art. 23º - **Autorização para Participação** - A autorização para participar em eventos de curta, média e longa duração, fora do Estado, será concedida pelo Secretário de Estado da Saúde, tendo como base o parecer do CEFOR - RH e da Chefia Imediata, na qual o servidor estiver vinculado.

Art. 24º - **Registros Cadastrais** - Caberá ao CEFOR - RH, organizar e manter cadastros informatizados dos servidores por atividades realizadas em ficha funcional.

I. Após conclusão do evento de que tenha participado, o servidor deverá encaminhar o Certificado de Conclusão para registro em sua ficha funcional;

II. O período de afastamento do servidor, para os eventos de que trata esta Norma, é considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

III. O servidor em atividades de capacitação, deverá ter assiduidade e pontualidade como se estivesse em serviço, realizando as tarefas do evento com empenho e responsabilidade.

Art. 25º - **Dos procedimentos de Custeio** - A SES - PB somente concederá diárias e/ou passagens para participação em eventos, quando os recursos orçamentários e financeiros necessários, inclusive para pagamento das inscrições, tenham sido previamente disponibilizados;

I. O servidor que participar de eventos fora do Estado, fará jus a diárias e passagens, exceto nos casos em que o patrocinador do evento assumira as despesas tais como: passagem, diária, ajuda de custo, etc.

II. O servidor que participar de evento fora do seu município de lotação, fará jus a diárias, não sendo autorizado o pagamento das mesmas nos eventos em que houver a contratação de local, hospedagem e alimentação, exceto nos casos em que o traslado do servidor assim o exigir.

III. O servidor deverá ressarcir a SES - PB os valores relativos a diárias caso não participe do evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento;

Parágrafo único: Os conhecimentos adquiridos "deverão ser capazes de fortalecer e aumentar a qualidade de resposta do setor da saúde às demandas da população tendo em vista o papel dos trabalhadores de nível técnico no desenvolvimento das ações e serviços de saúde" (Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, 2006).

Art. 26º - **Casos Omissos** - As situações não previstas nesta instrução serão apreciadas e resolvidas pelo Conselho Técnico do CEFOR - RH em consonância com as normas da Legislação em vigor.

Art. 27º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2009


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 33/2009/AGEVISA-PB

João Pessoa, 09 de Novembro de 2009

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º, do Decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, combinado com o art. 51 e seu § 4º de Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE, revogar a portaria de nº 27/AGEVISA/DG publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19 de Setembro de 2009 que trata de nomeação de Comissão Permanente de Licitação.

PUBLIQUE-SE E

DÊ -SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 34/2009/AGEVISA-PB

João Pessoa, 09 de Novembro de 2009

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º, do Decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, combinado com o art. 51 e seu § 4º de Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE, designar os servidores José Fernando Gomes de Carvalho, matrícula 000072-8, Fernando Frederick Motta de Vasconcelos, matrícula 0030-2 e Isabelle Veruska Bezerra, matrícula 000142-2, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB, definindo como prazo de vigência da Comissão, o período de 1(um) ano a contar da data de publicação desta portaria.

PUBLIQUE-SE E

DÊ -SE CIÊNCIA.


José Alves Cândido
 Diretor Geral da AGEVISA - PB

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/570/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 07.647/2009,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a professora **LIVIA MARIA RODRIGUES SAMPAIO CAMPOS**, matrícula nº. 7.23758-8, lotada no Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, do cargo de **PROFESSOR DOUTOR A T40**, a partir de 30 de outubro de 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de novembro de 2009.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
 Reitora

Infra-Estrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO
PLANO DO DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Registro na CGE nº 09-60018-3

ATO REVOGATÓRIO

O Diretor Superintendente da SUPLAN, no uso de suas atribuições legais e, ainda, com base no art. 49, da Lei 8.666/93.

Resolve Revogar todo o procedimento Licitatório, objeto do Edital de Tomada de Preços 002/2009, referente a obra de Construção de calçada, mureta com gradil e estacionamento na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Júlio Sarmento, em Sousa/PB. João Pessoa, 04 de novembro de 2009


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
Diretor Superintendente

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA /644/GS/SECAP/09

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SECAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e.

Considerando a necessidade de manter maior eficiência e controle dos bens patrimoniais, quanto aos materiais permanentes desta Secretaria,

RESOLVE: designar os servidores MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, matr. nº 65.744-1; JOSÉ ROSIVALDO VIEIRA FERREIRA, matr. nº 96.026-8 e ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO, matr. nº 900.952-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis desta SECAP.

Publique-se.
Cumpra-se.

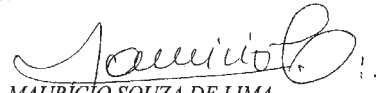
PORTARIA /646/GSE/SECAP/09

João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988.

RESOLVE designar os servidores, ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, matr. nº 90.822-3, ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO, Agente Penitenciário, matr. nº 163.136-5, e OTAVIANO CUNHA OLIVEIRA, Pró-Tempore, matr. nº 902.032-2, para, sob Presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Inquérito Administrativo, que tem por objetivo apurar, em toda sua extensão e dentro dos rigores da lei, o que consta no Memorando nº 710/2009 GESIPE/SECAP, objeto do Processo nº 4599/2009/SECAP

Publique-se.
Cumpra-se.


MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
Secretário Executivo

Receita

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 004/2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de nº 276/GSRE, de 22 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo nº 0154422008-1,

RESOLVE instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 96.680-1, em face da inobservância das determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Portaria nº 054/GSF, de 30 de dezembro de 1996 e na Portaria nº 202/GSER, de 08 de setembro de 2005, consistente na não realização das prestações de contas referentes a 51 (cinquenta e um) documento de arrecadação, conforme planilha (fls.08), do processo supramencionado, todos atinentes à arrecadação do ICMS, transgredindo, em tese, as regras estampadas nos artigos 106, III, e 107, IV da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado) e art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 8.429/92, mandando para tanto, que o secretário da comissão proceda a autuações dos seguintes documentos: Portarias nºs 103/GSER, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de novembro de 2009, 276/GSER, 002/CPI. Também determinou que fosse procedida a citação do indiciado, dando-lhe ciência de todas as acusações que pesam sobre ele, inclusive com a entrega de cópia da portaria contendo as acusações e a tipificação do crime a ele atribuído, e intimadas todas as pessoas que tomaram conhecimento no feito.


SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA
Presidente

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 15757/2009/RCG

26 de Junho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0477312009-6, 0277942009-0, 0334442009-7, 1066512008-7, 0437162009-4, 0675042009-5, 1057232008-5, 1082402008-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/06/2009.

0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

Anexo da Portaria Nº 15757/2009/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.677-6	A3 COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA EPP	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 01174 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.098.432-7	BEBIDAS & CIA LTDA	R DOUTOR CARLOS AGRA, Nº 102 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.116.738-1	CAMPINA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R VIGOLVINO WANDERLEY, Nº 00589 - CONCEICAO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.156.146-2	FRANCISCO JOSE DA SILVA - MINIMERCADO	R PROFESSOR BALBINO, Nº 308 - PALMEIRA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.668-7	JOSE SELSO CHAGAS GOMES	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 02341 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.034.570-7	A W S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R HUMBERTO BATISTA DE LIMA, Nº 0189 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.041.095-9	LUZIA MATRINS DE FARIAS	R JOSE JESUINO DE BRITO, Nº 00091 - SANTA ROSA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.817-7	SUPERMERCADO RENDE MAIS LTDA	R AFONSO CAMPOS, Nº 0380 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.157.528-5	LUCIANO MORAIS DA SILVA	R OITO DE DEZEMBRO, Nº 343 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.893-6	MICROCELL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	R IRINEU JOFFILY, Nº 00305 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.149.183-9	MURILLO DE SOUSA RODRIGUES ME	R VICENTE GOMES DE ALMEIDA, Nº 0192 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.351-0	ROSILDO PEREIRA DE ANDRADE	R TREZE DE MAIO, Nº 89 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.027.507-5	SO MOVEIS LTDA	R SAO PAULO, Nº 00336 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	OUTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RFE, Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00100/2009/RJP

14 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0850902009-4; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00100/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.348-4	PARAIBA COSMETICOS E REPRESENTACOES LTDA - ME	AV JOAO MAURICIO, Nº 581 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00102/2009/RJP

21 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0868652009-0, 0867532009-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/08/2009.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00102/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.093.866-0	ADELICIO TARGINO FILHO	R SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA, Nº S/N - DISTRITO MECANICO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.118.827-3	JOAO BOSCO LOPES MOREIRA	R ESPEDITO DELMIRO SANTOS, Nº 51 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00103/2009/RJP

25 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0853372009-2;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.
II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/08/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00103/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.118.516-9	VERTICE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	AV PRESIDENTE JOSE LINHARES, Nº 00390 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00104/2009/RJP

25 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0889232009-2;
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/08/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00104/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.430-8	SARAH CAVALCANTI PEREIRA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 55 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.136.988-0	POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA	R MANUEL LOPES DE CARVALHO, Nº 1001 - JARDIM VENEZA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.099.994-4	EQUIPAVEL COMERCIO DE VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA	R JOAQUIM TORRES, Nº 00526 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.139.723-9	DANIEL BOVO MENDES	AV JUAREZ TAVORA, Nº 306 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.487-0	AUTO SCORPIONS VEICULOS LTDA	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 02097 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.153.860-6	ANA VIRGINIA BEZERRA DE SOUSA	R PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº 237 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.774-0	ANTONIO CARLOS MELO FERREIRA	R ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, Nº 1625 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.104-4	ASA SUL MERCADINHO E PANIFICADORA LTDA	R JOSE FIRMINO FERREIRA, Nº 605 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.158.465-9	POSITIVO - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	AV FRANCISCA MOURA, Nº 242 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.095.870-9	MARIA DAS NEVES SILVA ALVES ME	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 650 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.116.301-7	SSS VEICULOS LTDA	AV DUARTE DA SILVEIRA, Nº 667 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.148.556-1	HOSANA HELIZABETH TORRES DA LUZ SANTOS ME.	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 1155 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.066-0	FRUTOS DO MAR COMERCIAL LTDA	R JOAO CANCIO DA SILVA, Nº 1260 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.222-6	NISSEI VEICULOS LTDA	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 70 - IPES	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.156.262-0	EDMAN CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R MANOEL LOPES DE CARVALHO, Nº 415 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.152.104-5	PAPELINE PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME	R JULIA RIBEIRO DA SILVA, Nº 270 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.079-8	FRESH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R MARECHAL ALMEIDA BARRETO, Nº 00390 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.159.321-6	J T VEICULOS LTDA	AV VASCO DA GAMA, Nº 521 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.140.139-2	ANDRE DE NEGREIROS FERNANDES ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1339 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.663-4	J ABRANTES COMERCIO E AGENCIA DE VEICULOS LTDA	AV VASCO DA GAMA, Nº 329 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.144.230-7	JOSE REGINALDO DA SILVA CIPRIANO ME	R CORACAO DE JESUS, Nº 50 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.737-7	JULLIANA COMERCIO DE ROUPA LTDA - ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1146 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.022-5	GRID CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 987 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

16.124.192-1	AMALIA MIRANDA DE ALEXANDRIA	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 00516 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.198-6	THIAGO THALES DA SILVA	AV ARAGAO E MELO, Nº 431 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.663-2	E & F COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	R MARECHAL ALMEIDA BARRETO, Nº 390 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.096-5	CRISTIANY GALINDO WANDERLEY PADILHA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 776 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.151.130-9	VICTOR HUGO BENEVIDES FELIZARDO TRIGUEIRO ME	R JOAO CANCIO DA SILVA, Nº 1260 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.742-3	INNOVARE COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 753 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.779-0	VIVAZ VEICULO LTDA	R JOAQUIM TORRES, Nº 533 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.148.227-9	CLECIA GOMES DOS SANTOS ME	SEVERINO BENTO DE MORAIS, Nº 75 - GROTAO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.115.955-9	MARIA LUCIA FIRMINO DA SILVA EPP	AV DOM MANOEL PAIVA, Nº 00062 - MANDACARU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

Controladoria Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2009

Dispõe sobre a instrução dos processos de reconhecimento de dívidas oriundas de despesas de exercícios anteriores, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

O Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, conjuntamente com o Secretário de Estado das Finanças, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o que disciplinam a Lei federal nº 4320/64 e a Lei estadual nº 3.654/71, que tratam de normas e princípios de administração financeira;

Considerando, ainda, o que determinam o Decreto nº 10.581/85, que aprovou o Manual de Execução Orçamentária e Financeira, e o Decreto 29.938/08, que aprovou o Manual Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF,

RESOLVEM:

Art. 1º - O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores dos órgãos da administração direta e indireta quando se tratar de recursos do tesouro é da competência da Secretaria de Estado das Finanças;

Art. 2º - As solicitações para reconhecimento de dívidas advindas de despesas de exercícios anteriores devem ser instruídas e encaminhadas à Secretaria de Estado das Finanças contendo a seguinte documentação:

I - Ofício do Gestor do Órgão solicitando o reconhecimento da dívida;
II - Demonstração orçamentária da dotação específica no exercício de referência da despesa, apresentando saldo suficiente, após deduzidos os reconhecimentos anteriores, para reconhecimento da dívida (anexo 1 e 2);

III - Justificativa pela falta do empenho da despesa no exercício próprio;
IV - Declaração do Gestor do Órgão atestando a entrega do bem, a realização do serviço ou entrega da obra, sendo esta, para todos os fins de direito, considerada como liquidação da despesa;

V - Declaração do Gerente Financeiro informando não ter pago a despesa anteriormente;

VI - Declaração do fornecedor alegando não ter recebido o respectivo pagamento;
VII - Processo licitatório devidamente registrado na CGE-PB (quando se fizer necessário);

VIII - Processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, também registrada na CGE-PB (quando se fizer necessário);

IX - Contrato administrativo da despesa com registro na CGE-PB (quando houver), nos termos do Decreto nº 30.608/09;

X - Documento fiscal da entrega do material ou pela prestação dos serviços, sem rasuras, com data de emissão da época do fato gerador, devidamente atestado por servidor competente identificado com assinatura, nome e matrícula;

XI - Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (conjunta de tributos e dívida ativa, FGTS e previdenciária) dos credores.

Elson Pessoa de Carvalho
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Secretário de Estado das Finanças

Anexo I**Demonstrativo orçamentário para reconhecimento de dívida**

Credor -

Objeto da despesa -

Classificação orçamentária/ fonte de recursos -

Exercício financeiro -

Saldo da dotação orçamentária

(-) Reconhecimentos anteriores

Saldo remanescente

Local/data

Assinatura do Gerente Financeiro

Assinatura do Gestor do Órgão

PORTARIA Nº 0185/2009/GS/IASS.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Nomear **MARIA DO SOCORRO DIAS CARVALHO** para exercer o Cargo em comissão de Agente da 2ª Região Assistencial – Campina Grande, símbolo C-3, deste Instituto.

PORTARIA Nº 0186/2009/GS/IASS

João Pessoa, 10 de novembro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 165/2009/GS/IPEP, datada de 08/10/2009, publicada no Diário Oficial de 30/10/2009.


ANTÔNIO GUALBERTO CHIANCA
Diretor Superintendente

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIAL GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 752/2009/DEGEPOL

Em 10 de novembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Luiz Xavier da Silva Junior**, matrícula nº. 155.676-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SÉTIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 753/DEGEPOL/SEDS

Em 09 de novembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE fixar a sede de exercício dos ocupantes dos cargos em comissão, de Comissários de Polícia, abaixo mencionados, nas cidades descritas a seguir:

MUNICÍPIO	NOME	MATRÍCULA
TRIUNFO	GERLIER MANOEL DE OLIVEIRA	096.932-0
SÃO FRANCISCO	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	154.910-3


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº 86 /2009/CPD/SEDS/PB

A 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85 /2008; cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social, e Despacho Designatório nº 96 /2009 – CPC, datado de 06 /10 /2009, do Senhor Corregedor de Polícia Civil /SEDS.

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional da servidora **MARGARETH RIBEIRO ARAGÃO, Perita Odonto Legal, mat. nº 62.558- 2**, pelos fatos noticiados pelo então diretor do Núcleo Operacional de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande, Senhor **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, através do ofício de nº 007 /2009 /NOMOL /CG, datado de 15 /01 /2009, onde relata que nos dias 07 /12 /2008 e 11 /01 /2009, a supracitada servidora faltou aos plantões para os quais estava designada, sem apresentar justificativa plausível, o que ocasionou transtornos e impediu o bom andamento dos serviços prestados naquele Núcleo Operacional de Medicina e Odontologia Legal. Fatos apurados na investigação preliminar nº 047 / 2009 – CPC, o que, em tese, caracterizam transgressões disciplinares tipificadas nos arts. 157, VI e 159, XVI, da Lei Complementar 85 /2008.

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se, desde já, ao servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º, inciso LV da CF, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

C U M P R A - S E

João Pessoa, 03 de novembro de 2009.

Presidente: Del. Pol. Severiano Pedro do Nascimento Filho

1º Membro: Del. Pol. Severino Paulino de Paiva

2º Membro: Per. Od. Leg. Francisca de Assis do Nascimento Pereira

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 162/2009

João Pessoa, 27 de outubro de 2009

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Prorrogar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Tomadas de Contas Especial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, representada pelos servidores **KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI**, matrícula nº 3.064-1, como presidente, **ELIZABETE CARNEIRO ROLIM**, matrícula nº 2.020-3 e **ROBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO**, matrícula nº 3.069-1, como membros, que tem como objetivo fazer a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, relativo

ao Convênio nº 004/2008, celebrado entre a CINEP/LIFESA, atendendo recomendações do parecer técnico **GEACC nº 2170/2009** da Controladoria Geral do Estado;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE


JOÃO LAÉRCIO CABALLARDI FERNANDES
Diretor Presidente

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº 015/2009

João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMARH, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Maria Navegante da Silva, Mat. Nº 071.479-8, Telma Lucia de Almeida Nunes, Mat. nº 147.807-9 e Lilyanne Rocha Garcez, Mat. nº 165.740-2**, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeito pela SEMARH, podendo praticar todos os atos legalmente admitidos em consonância com os termos da Lei 8.866/93, que trata das licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - Resolve, ainda, designar **Telma Lúcia de Almeida Nunes**, membro titular para responder na ausência da presidente; **Valéria Camboim Góes, Mat. nº 152.801-7**, como suplente e a servidora **Maria Penha Alves Canuto, Mat. nº. 92.664-7**, como secretária da comissão ora constituída.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº. 019

João Pessoa - PB, 06 de novembro de 2009.

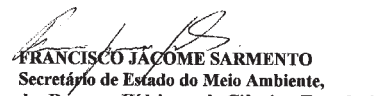
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 5º do Decreto nº 26.223 de 14 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - reconduzir a Senhora **Mana Madalena Campos Germano**, representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente -SUDEMA, para atuar por mais um período de 02 (dois) anos como **Conselheira** do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, por indicação do Superintendente da SUDEMA, conforme processo SEMARH nº0826/2009.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 049/2009 - GS

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


RESOLVE:

I - Designar os servidores **PATRÍCIA SYBELLE MOREIRA**, matrícula nº 152.391-1, **ÉRICA KALINE DE FREITAS LIRA**, matrícula nº 166.155-8 e **YCARO CARNEIRO COSTA**, matrícula nº 166.163-9, para sob a Presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar denúncia contida no Processo nº 02454/2009, ocorrida nas instalações do Núcleo de Produção do Rangel - João Pessoa, devendo a referida Comissão usar de todos os meios legais para que se chegue aos responsáveis.

II - O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.


GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Nº. 012 /2009

J.Pessoa, 06 de Novembro de 2009.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual nº. 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Extraordinária, realizada em 06/11/2009,

Considerando avaliação prévia realizada por Comissão Específica para análise de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, com execução no ano de 2010.

Considerando também linhas de atuação estabelecidas para apresentação de projetos na direção da garantia de direitos para crianças e adolescentes;

Considerando o princípio da prioridade absoluta destacado no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal;

Resolve:

Art - 1º – Aprovar os projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente da Paraíba - ano de execução 2010, através de recursos oriundos da Petrobras S/A, por ordem de prioridades a saber:

Entidade	Título do Projeto	Valor R\$
Aldeia Infantis SOS do Brasil CNPJ – 35.797.363/0012 - 81	Letras – Leitura – Transformação - Artes e Saberes	R\$ 225.527,04
Casa Pequeno Davi CNPJ – 10.733.541/0001-82	Briancadeira é coisa de Criança – trabalho Infantil Não!	R\$ 250.000,00
Fundação CUCA CNPJ – 02.848.285/0001 – 66	Ampliando os passos no Caminho do Combate ao Trabalho Infantil	R\$ 250.000,00
Assoc. Papa João XXIII no Brasil CNPJ - 00531.895/0001 – 90	Famílias Acolhedoras	R\$ 120.382,90
Fundação Lica Claudino CNPJ - 07.050.161/0001-39	Cada Sorriso Vale a Pena	R\$ 188.540,00
TOTAL		R\$ 1.034.449,90

Art.– 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 013 /2009

J.Pessoa, 06 de Novembro de 2009.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Extraordinária**, realizada em **06/11/2009**,

Considerando a possibilidade de financiamento de ações complementares voltadas a garantia de direitos para crianças e adolescentes, através do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, ano de execução 2010,

Considerando também linhas de atuação estabelecidas para apresentação de projetos na direção da garantia de direitos para crianças e adolescentes;

Considerando o princípio da prioridade absoluta destacado no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal;

Resolve:

Art - 1º – Estabelece período de 09/11 a 25/11/2009, para recebimento de projetos na área de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, para composição de banco de projetos do CEDCA/PB, com vista a financiamento do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução no ano de 2010.

I - Os projetos devem ser encaminhados em 04 (quatro) vias e em CD, em valores máximo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, contemplando as seguintes áreas de atuação:

- a - Trabalho Infantil
- b - Exploração Sexual
- c - Violência Doméstica
- d - Medidas sócio educativas
- e - Convivência familiar e comunitária
- f - Outros temas relacionados a violação de direitos, desde que priorizados pelas últimas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Os projetos devem seguir roteiro básico estabelecido pelo CEDCA/PB, contendo no máximo 20 folhas, a saber:

- 1 - Apresentação
- 2 - Justificativa do Projeto
- 3 - Histórico da Instituição Executora
- 4 - **Objetivo Geral**
- 5 - Objetivos Específicos (preencher tabela)

Objetivos Específicos Atividades – Ações	Resultados Esperados		
	Quantitativos	Qualitativos	Período

- 6 - Metodologia
- 7 - Estratégias de Sustentabilidade
- 7.1 - Financeiros
- 7.2 - Técnicos
- 7.3 - Comunitários
- 7.4 - Articulação e trabalho em rede
- 7.5 - Interação com as Políticas Públicas
- 8 - **Acompanhamento do Processo**

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de Verificação

- 9 - Avaliação dos Resultados
- 10 - Composição de Equipe Técnica para execução do projeto
- 11 - Estratégias de divulgação do projeto nas comunidades;
- 12 - Valor Total do Projeto

Art.- 2º - O número de projetos a serem financiados, corresponderá ao volume de recursos destinados do Banco do Nordeste –S/A, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente.

I - Até o final de dezembro de 2009, serão divulgados os projetos aprovados pelo CEDCA/PB para essa atividade específica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 014 /2009

J.Pessoa, 06 de Novembro de 2009.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Extraordinária**, realizada em **06/11/2009**,

Considerando o princípio da prioridade absoluta destacado no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal;

Resolve:

Art - 1º – APROVAR o projeto **Formação/capacitação de Profissionais que atuam no sistema de Atendimento Socioeducativo de Privativo de Liberdade e em Meio Aberto em Municípios da Paraíba**, apresentados pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, a ser implementado através da parceria UFPB, SEDH-PB, FUNDAC e SEDH-PR, com execução através do financiamento oriundo da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art.- 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEAS/PB

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Portaria Conjunta n.º 24

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com intervenção do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n.º 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto n.º 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio n.º 0221/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL CACIQUE INIGUAÇU, NA ALDEIA TRAMATAIA EM MARCAÇÃO, PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	000	01215	48.143,43
TOTAL										48.143,43

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Amir Aves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Francisco Sales Gaudêncio
Secretário

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta n.º 25

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com intervenção do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n.º 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto n.º 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio n.º 0222/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DA CACHOEIRA DOS INDIOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	000	01216	159.616,88
TOTAL										159.616,88

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Amir Aves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Francisco Sales Gaudêncio
Secretário

LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta n.º 26

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com intervenção do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n.º 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto n.º 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio n.º 0226/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ADEMAR VELOSO, NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	01255	227.049,73
TOTAL										227.049,73

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Ademir Aíves de Melo
Ademir Aíves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Francisco Sales Gaudêncio
FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Leonardo de Melo Gadelha
LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 27

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0227/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA E.E.E.F. MANOEL AVELINO, EM CALDAS BRANDÃO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	000	01249	198.741,72
TOTAL										198.741,72

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Ademir Aíves de Melo
Ademir Aíves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Francisco Sales Gaudêncio
FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Leonardo de Melo Gadelha
LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 28

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0229/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO E PINTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES "O MARANHÃO", NO MUNICIPIO DE BORBOREMA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	01254	186.991,57
TOTAL										186.991,57

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Ademir Aíves de Melo
Ademir Aíves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Francisco Sales Gaudêncio
FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Leonardo de Melo Gadelha
LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 29

João Pessoa, 10 de novembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0230/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONCLUSÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES SÃO BENTO, NESTE ESTADO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	000	01282	553.231,00
TOTAL										553.231,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Ademir Aíves de Melo
Ademir Aíves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Francisco Sales Gaudêncio
FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Leonardo de Melo Gadelha
LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura